



# Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-MA

EXTRAS



SANTA LUZIA-MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXTRAS - NÚMERO 370 :: SEXTA, 28 DE OUTUBRO DE 2022 :: PÁGINA 1 DE 4

## Sumário

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 01006/2022.....)	1
DEMONSTRATIVO CONCOLIDADODE PARCELAMENTO - DCP.....	3

## TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 01006/2022.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO  
CADPREV N° 01006/2022.

### DEVEDOR:

**Ente Federativo/UF:** Santa Luzia – Maranhão **Endereço:** AVENIDA NAGIB HAICKEL, S/N. **CNPJ:** 06.191.001/0001-47.

**Bairro:** CENTRO. **CEP:** 65390-000 **Telefone:** 0988594-1503

**E-mail:** [francilenespaixao@hotmail.com](mailto:francilenespaixao@hotmail.com)

**Representante:** FRANCILENE PAIXAO DE QUEIROZ **CPF:** 031.943.033-25

**Cargo:** Prefeita **E-mail:** [francilenespaixao@hotmail.com](mailto:francilenespaixao@hotmail.com)

**Complemento:** **Data início da:** 02/01/2017.

### CREDOR

**Unidade Gestora:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA – MA. **CNPJ:** 12.115.933/0001-03

**Endereço:** AVENIDA NAGIB HAICKEL, S/N. **Bairro:** CENTRO **CEP:** 65390-000 **Telefone:** 9898127-4335

**E-mail:** [tayllon9001@hotmail.com](mailto:tayllon9001@hotmail.com)

**Representante:** TAYLLON DE JESUS SOUSA **CPF:** 007.014.003-07

**Cargo:** Presidente **Complemento:** **Data início:** 07/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° LEI 572, DE 28 DE JUNHO DE 2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

### Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA - IPRESAL é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Santa

### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://santaluzia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6b79f12ed66218e232fcd12179d9eb6ddb803d7b

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Luzia da quantia de R\$ 42.016.776,74 (quarenta e dois milhões e dezesseis mil e setecentos e setenta e seis reais e setenta e quatro centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Segurados - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2017 a 09/2021, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Santa Luzia confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

#### **Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 42.016.776,74 (quarenta e dois milhões e dezesseis mil e setecentos e setenta e seis reais e setenta e quatro centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 175.069,90 (cento e setenta e cinco mil e sessenta e nove reais e noventa centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 175.069,90 (cento e setenta e cinco mil e sessenta e nove reais e noventa centavos), vencerá em 30/11/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

#### **Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento pelo INPC acumulado, acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

#### **Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município.

A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Contade Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

#### **Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://santaluzia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6b79f12ed66218e232fcd12179d9eb6ddb803d7b

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

#### Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

#### Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

#### Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Santa Luzia - MA / 20/10/2022

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
03194303325	FRANCILENE PAIXAO DE QUEIROZ	Representante Legal do Ente	Assinatura não realizada
43999220368	IVANILDO SILVA DINIZ	Testemunha 2	Assinatura não realizada
00701400307	TAYLLON DE JESUS SOUSA	Representante da	Assinatura não realizada
02431538303	RAFAEL SILVA DE OLIVEIRA	Testemunha 1	Assinatura não realizada

### DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

			
<b>DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP</b>			
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO</b>			
<b>2. CNPJ:</b> 06.191.001/0001-47	<b>Número do acordo:</b> 01006/2022	<b>Data de consolidação do</b>	20/10/2022
<b>Ente:</b> Prefeitura Municipal de Santa Luzia / MA		<b>Data de assinatura do Termo:</b>	20/10/2022
<b>Título:</b> CONTRIBUIÇÃO SEGURADO EC 113 (240 MESES)		<b>Data de vencimento da 1ª</b>	30/11/2022
<b>Lei autorizativa do</b>	LEI 572, DE 28 DE JUNHO DE 2022		
<b>3. RESULTADO DA RUBRICA</b>			
<b>Rubrica:</b> Contribuição Segurados - EC 113 (240 meses)			
<b>Competência Inicial:</b> 01/2017	<b>Final:</b> 09/2021	<b>Quantidade de Parcelas:</b>	240
<b>Diferença</b>	23.773.406,27	<b>Diferença apurada</b>	42.016.776,74
<b>Valor da parcela na data de</b>	175.069,90		
<b>Critérios de atualização para consolidação do</b>			
<b>Índice:</b> INPC	<b>Taxa de juros:</b> 1,00 am	<b>Tipo de juros:</b> Simples	<b>Multa:</b> 2,00 %
<b>Critérios de atualização das parcelas</b>			
<b>Índice:</b> INPC	<b>Taxa de juros:</b> 1,00 am	<b>Tipo de juros:</b> Simples	
<b>Critérios de atualização das parcelas</b>			
<b>Índice:</b> INPC	<b>Taxa de juros:</b> 1,00 am	<b>Tipo de juros:</b> Simples	<b>Multa:</b> 2,00 %

#### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://santaluzia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6b79f12ed66218e232fcd12179d9eb6ddb803d7b

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-MA**

**DIÁRIO OFICIAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

AV. NAGIB HAICKEL,, CENTRO  
SANTA LUZIA - MA, CEP: 65390-000  
Email: [diario@santaluzia.ma.gov.br](mailto:diario@santaluzia.ma.gov.br)  
Telefone: (98)70250-048

**ELIOBERTO LIMA ARRAIS**  
COORDENADOR DO DIARIO

**FRANCILENE PAIXAO DE QUEIROZ**  
PREFEITA MUNICIPAL

Carimbo de Tempo : 28/10/2022 12:24:11

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://santaluzia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6b79f12ed66218e232fcd12179d9eb6ddb803d7b

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

